



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.428, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 10 (dez) cargos de Agente Político, com subsídio de R\$ 10.322,66 (dez mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), na forma a seguir:

I - 08 (oito) cargos de Secretário Adjunto, que passam a compor, respectivamente, a estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

II – 01 (um) cargo de Ouvidor Adjunto, que passa a compor a estrutura da Ouvidoria Geral do Município;

III – 01 (um) cargo de Vice-Presidente, que passa a compor a estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua.

Parágrafo único. Os cargos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo são diretamente subordinados aos titulares dos respectivos órgãos para os quais foram criados.

Art. 2º Ficam criados 02 (dois) cargos comissionados de Chefe Adjunto do Cerimonial e Chefe Adjunto de Comunicação, diretamente subordinados ao Chefe de Cerimonial e Chefe de Comunicação, respectivamente, com remuneração de R\$ 10.322,66 (dez mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º São atribuições dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei:

I – auxiliar o titular na coordenação, planejamento, controle, avaliação e supervisão das atividades do órgão ou entidade;

II – auxiliar o titular no controle e na supervisão das diversas áreas de competência do órgão ou entidade, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de planos, programas e projetos da Prefeitura Municipal de Ananindeua;

III – substituir o titular em seus impedimentos e ausências;

IV – orientar e supervisionar as unidades administrativas no desenvolvimento das funções básicas do órgão ou entidade;

V – desempenhar outras atividades compatíveis com sua posição e as determinadas pelo titular.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento autorizada a abrir os créditos suplementares necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 de dezembro de 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua